



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 65, de 06 de setembro de 2017.

Declara Situação de Emergência Financeira no âmbito do município de Itambacuri - MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a acentuada e contínua queda nas receitas municipais em razão da grave crise financeira que assola o país, sem previsão de recuperação a curto prazo;

CONSIDERANDO que o gasto com pessoal vem aproximando do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual reza em seu art. 22 que, *quando atingido o limite prudencial, fica proibido: I - conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criar cargo, emprego ou função; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratar hora extra, salvo no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional em caso de urgência ou interesse público relevante (inciso 11 do § 1º do art. 57 da Constituição);*

CONSIDERANDO o volume de ações judiciais que impõe ao Município a obrigação de custear medicamentos e procedimentos médicos de média e alta complexidade, o que, em tese, seria obrigação do Estado e da União, o que vem consumindo as receitas municipais, sendo que, apenas este ano foram ajuizadas 120 (cento e vinte) ações com esta finalidade;

CONSIDERANDO ainda o pagamento de RPV's e Precatórios Judiciais encontradas já vencidas por esta Administração, o que resulta sequestro de numerário nas contas municipais, caso não haja o pronto pagamento, refletindo, assim, na programação financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que todo esse cenário impõe urgentemente a necessidade de implementação de medidas restritivas de gastos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de Emergência Financeira no âmbito da administração pública municipal de Itambacuri - MG, sendo adotadas, *in*



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

continenti, as seguintes medidas para contenção de despesas e realização de *superávit* para pagamento das dívidas judiciais:

- I - Corte de 20% (vinte por cento) nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, mediante autorização por escrito;
- II - Corte de 10% (dez por cento) nos contratos de todas as Assessorias que prestam serviço ao Poder Executivo, mediante aditivo aos contratos;
- III - Corte de 50% (cinquenta por cento) em todas as gratificações não incorporadas de forma permanente aos vencimentos, concedidas aos servidores municipais que exercem funções especiais, nos termos da lei;
- IV - Corte de 20% (vinte por cento) dos gastos de custeio em todas as secretarias municipais;
- V - Corte de pessoal contratado temporariamente em 20% (vinte por cento) por secretaria;
- VI - Proibição de horas extras, exceto em situações excepcionalíssimas, devidamente autorizadas;
- VII - Redução de gastos ordinários com adequação da jornada de trabalho, se for o caso;
- IX - Limitação da concessão de diárias em 20% (vinte por cento) da média apurada no primeiro semestre;
- X - Negociação com os credores para redução da dívida judicial e extrajudicial.

Art. 2º. Fica instituída comissão de gestão da crise a ser formada pelos Sra. Secretário de Finanças, Chefia do Setor de Compras, Controladoria Interna e Assessoria Jurídica, que deverá emitir relatório mensal dos resultados atingidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2017, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 06 de setembro de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de setembro de 2017.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

www.itambacuri.mg.gov.br